



MUNICÍPIO DA COVILHÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL**

**Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade**

**Torna-se público**, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Signatário proferido em 2017/3/31, e tendo a comissão de vistoria de verificação das condições de conservação segurança e salubridade desta Câmara Municipal verificado na vistoria realizada em 2017/1/24 ao imóvel sito **Bairro Cabeço da Ponte**, freguesia de **Unhais da Serra**, deste concelho, que o estado atual em que se encontra o imóvel constitui perigo para a via pública e para quem nela circule, para além dos riscos acrescidos de insalubridade e incêndio, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do referido imóvel para, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, e nos termos do disposto no artigo 89.º do RJUE – decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, proceder(em) à realização dos trabalhos a seguir discriminados:

- Deve proceder à demolição dos paramentos que confrontam com a via pública ainda remanescentes dos sucessivos aluimentos ocorridos, bem como dos restantes paramentos que se encontram estruturalmente instáveis;
- Nos paramentos que se entenda não ser necessário demolir, deverá o coroamento dos mesmos ser objeto de regularização com aplicação de uma argamassa de cimento, de forma a evitar a sua degradação futura;
- Deve proceder à limpeza daquele espaço atendendo a que a situação atual é susceptível de constituir foco de insalubridade e perigo para o local, uma vez que o mesmo se encontra devoluto, devendo o(s) proprietário(s) proceder à limpeza do terreno e à impermeabilização do mesmo com camada de cimento com pendente para o arruamento;
- Deve proceder à consolidação de todas as paredes exteriores e à impermeabilização das empenas do edifício contíguo, devendo estas ficar devidamente rebocadas e pintadas, de forma a impedir a entrada de águas pluviais e/ou humidades para o interior dessa edificação;
- Deverá transportar a vazadouro licenciado todo o material removido.

Nos termos do artigo 89.º do RJUE, constitui obrigação dos proprietários a realização de obras de conservação pelo menos uma vez, em cada período de oito anos, devendo independentemente deste prazo, o proprietário realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético das edificações.

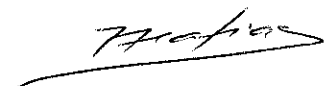
Alerta-se para o fato de ser punível com contraordenação a não conclusão dos trabalhos fixados para o efeito, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do RJUE.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efetuada uma comunicação a esta Câmara Municipal.

O processo, registado com o n.º **2190/04DIV**, poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 3 de abril de 2017.

O Vereador em Permanência

  
(Joaquim António Matias, Prof.)  
Despacho n.º 1/2015, de 9/1